### DECRETO Nº 16.254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

*DOE Nº 1836, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.*

Altera dispositivos do Item 40 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao item 40 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso VII à Nota 3:

“VII – apresente relatório mensal à Gerência de Fiscalização, sob a forma de planilha demonstrativa das aquisições de combustível e dos recolhimentos efetuados.”

II – as Notas 6 e 7:

“Nota 6: A interrupção do serviço regular de transporte de passageiros para qualquer dos municípios previstos no “caput”, por período superior a sessenta dias, implicará a revogação do regime especial concedido, cancelamento do Termo de Acordo e consequente cessação do benefício concedido.

Nota 7: Implicará os mesmos efeitos previstos na Nota 6 a interrupção do serviço nela mencionado, por qualquer prazo, quando ocorrer por culpa ou responsabilidade da beneficiária.

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos II e III da Nota 3 do item 40 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“II – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais das operações e prestações (SINTEGRA), previsto no Capítulo III do Título VI, ou da Escrituração Fiscal Digital – EFD, conforme disposto no § 5º do Art.406-C, ambos do RICMS/RO, quando exigida;

III – não possua pendências na entrega da GIAM, quando exigida;”.

 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

**Governador**

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Secretário de Estado de Finanças**

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**

**Secretário-Ajunto de Finanças**

#### MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

**Coordenadora-Geral da Receita Estadual**